



# **Câmara Municipal do Recife**

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

## **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a venda de flores, plantas e produtos correlatos em estabelecimentos que comercializem alimentos no município de Recife.

Art. 1º Fica proibida a venda de flores, plantas e produtos correlatos em estabelecimentos que comercializem alimentos no município de Recife.

Art. 2º O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeita ao infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - No caso de reincidência, aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00.
- III - Havendo nova reiteração, aplicação do dobro da multa anteriormente aplicada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Recife, 20 de Setembro de 2015.**

---

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB**



# **Câmara Municipal do Recife**

**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331**

## **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

### **JUSTIFICATIVA**

A higiene dos alimentos, segundo a Organização Mundial de Saúde, compreende "todas as medidas necessárias para garantir a inocuidade sanitária dos alimentos, mantendo as qualidades que lhes são próprias e com especial atenção para o conteúdo nutricional". Diante disto, no intuito de prevenir a transmissão de doenças através do consumo de alimentos, problema grave de saúde pública na maioria dos países, o cuidado com o manuseio e disposição destes produtos é imprescindível, principalmente, pelo fato de que todos os alimentos, com exceção do sal e da água, são perecíveis, ou seja, são suscetíveis a alteração e deterioração com maior ou menor rapidez, podendo ocasionar doenças e contaminações.

A falta de atenção e de higiene com estes alimentos, em uma situação precária, pode oferecer riscos físicos (pedaços de vidro, restos de pelos), riscos químicos (resíduos de substâncias tóxicas) e riscos biológicos (contaminação por microorganismos) para o consumidor alvo. Desta forma, sabe-se, nos estabelecimentos comerciais, são expostos à venda muitos produtos sem esse devido cuidado de higiene. E entre estes produtos, comercializam-se flores, folhagens e algumas plantas que são tratadas com poderosos agrotóxicos.

A proposta tem o escopo de proteger o bem estar dos consumidores e não punir os estabelecimentos comerciais. A lei vale somente para aqueles que comercializam alimentos, uma vez que evitaria sérios problemas de saúde ao inibir a venda em locais inapropriados. Justamente pelo fato de não oferecerem os mesmos cuidados de conservação com as flores, estes estabelecimentos acabam vendendo tais produtos a um preço mais baixo, chegando até mesmo a valores abaixo do custo, caracterizando assim concorrência desleal, como afirma o Sindicato do Comércio de Flores.



# **Câmara Municipal do Recife**

**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331**

## **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

Diante do exposto, percebe-se que a falta de higiene e cuidados específicos leva à uma comercialização de plantas, flores e similares sem o devido tratamento, prejudicando outros segmentos e contribuindo para uma recessão econômica na área, obrigando diversos pontos comerciais a serem fechados e diminuição na geração de empregos diretos. Ainda nessa vereda, existe já decisão judicial (anexo I) que atesta que esta prática dada por supermercados, por exemplo, inviabiliza a atividade econômica.

Por isto, denota-se a importância de um projeto coibindo a realização destas atividades de maneira indevida, pleiteando-se pelo bem estar dos consumidores.

**Recife, 20 de Setembro de 2015.**

---

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB**